



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI

Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003238-34.2007.8.16.0075

Processo: 0003238-34.2007.8.16.0075

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$600.000,00

Autor(s): • Catsumi Fushimi e Cia Ltda representado(a) por CATSUMI FUSHIMI, TSIEMI OKADA FUSHIMI

Réu(s): • este juízo

Vistos.

Analizando os autos, verifico que a procuração da empresa falida foi outorgada para Roberlei Marques Cuenca OAB/PR 52.243, que apesar de intimado por diversas vezes para dar andamento nos autos, ficou-se inerte.

Verifico, ainda, que sua habilitação nos autos foi retirada sem qualquer determinação judicial nesse sentido. Dessa forma, proceda-se à sua habilitação como representante da falida.

Em prosseguimento, com fundamento no princípio da efetividade, determino a sua intimação de forma pessoal do casusdico no endereço constando no site da OAB/PR, bem como dos sócios da falida CATSUMI FUSHIMI E TSIEMI OKADA estes no endereço indicado no instrumento de acordo de mov.1.8, fl.21 do autos virtuais, para que se manifestem informando a razão da ausência de pagamento dos honorários do síndico e para que justifiquem a ausência de cumprimento das determinações judiciais emanadas destes autos, em 15 dias.

Na sequência, manifeste-se o representante do *Parquet* e o Síndico, em 15 dias.

Oportunamente, conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se no que couber a Portaria n.º 01/2022.

Cornélio Procópio, data da assinatura digital.

Thais Terumi Oto

Juíza de Direito

